

## LEI Nº 6323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

(Regulamentada pelo Decreto nº [9425/1989](#))

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONSERVAÇÃO DE ELEMENTOS NAS FACHADAS DOS PRÉDIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete aos proprietários dos prédios a manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

**Art. 2º** Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Viação, laudo de estabilidade estrutural das mesmas.

§ 1º O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

- a) apresentar fissuras ou deformações aparentes;
- b) apresentar manchas de infiltração de água;
- c) possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;
- d) apresentar qualquer outra anomalia.

§ 2º As Cartas de Habitação somente serão fornecidas aos prédios que possuam marquises mediante apresentação de laudo nos termos da Lei.

**Art. 3º** Os laudos de estabilidade estrutural deverão ser atualizados em períodos de 3 (três) anos.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições nesta Lei implicará em aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) OTNs e interdição do prédio a critério da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

ALCEU COLLARES  
Prefeito

JOÃO ALBERTO SCHAAN  
Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se.

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA  
Secretário do Governo Municipal

Publicado no DOPA em 30/12/1988

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/07/2015*